



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 - CENTRO - TELEFAX: (033) 764-1216
CEP 39.650-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 03/97

Institui a Tribuna Popular
no Poder Legislativo do Mu-
nicípio de Minas Novas.

Art.1º- Fica instituído no âmbito do Poder Legisla-
tivo do Município de Minas Novas, a Tribuna Popular.

Parágrafo Único- A Tribuna popular a que se refere
o caput deste artigo constitui-se em um espaço reservado à
manifestação sobre matérias em tramitação na Câmara de Ver-
readores.

Art.2º- Podem utilizar a Tribuna Popular os eleito-
res do Município de Minas Novas, desde que em dia com suas
obrigações eleitorais.

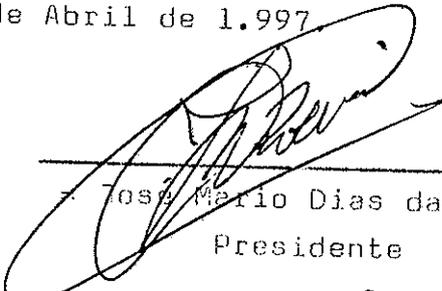
Art.3º-Para utilização da Tribuna popular, o eleitor
de que trata o artigo anterior deve se inscrever junto à Se-
cretaria da Câmara Municipal, mediante a apresentação do Tí-
tulo de eleitor e do comprovante de votação do último plei-
to.

Art.4º- O interessado deverá apresentar requerimento,
adiantando o assunto a ser tratado, sendo que o Presidente
da Câmara deferirá ou não o referido requerimento.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de suas pu-
blicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Minas Novas,
aos 28 dias do mês de Abril de 1.997.



José Mario Dias da Rocha=
Presidente